



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2018, que cria o
Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município
de Recife; pela **REJEIÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2018, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O objetivo da proposição é criar o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município de Recife e adotar outras.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O projeto em análise, ao estabelecer a obrigatoriedade de criar atividade ou atribuição de cargos, pelas escolas da rede pública municipal de ensino, implica em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988 – CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Consoante a CF/88, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, cabe ao Executivo regulamentar mediante decreto questões relacionadas à organização e ao funcionamento da administração pública (art. 84, VI, “a” da CF/88), a saber:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Sendo assim, caberia à Administração Pública, e não ao legislador local, analisar a conveniência criação de novas atribuições para os órgãos públicos nesses estabelecimentos de ensino.

Por essa razão, constata-se que a proposição está eivada de vício formal de iniciativa.

Em que pese o mérito da proposta, com o intuito de não ferir a harmonia e a independência entre os Poderes e de não violar a Constituição da República Federativa do Brasil, opinamos pela rejeição da matéria.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 197/2018, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Eriberto Rafael

RELATOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 197/2018, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente